



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 530  
Em 28/06/05  
Adriano Feio  
ENCARREGADO

## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI MUNICIPAL Nº 529, DE 20 DE JUNHO DE 2005

#### CRIA CARGO DE ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO , ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura de cargos da Câmara Municipal de Marechal Floriano **01 (um) cargo de ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA**, que passará a integrar o anexo I , Cargos de Provimento em comissão, Ref. CC-1, consoante a Lei Municipal nº 441, de 27 de setembro de 2002 .

**Art. 2º** - As atribuições do Cargo de Assessor da Presidência são:

- I** - assessorar e assistir o Presidente da Câmara Municipal, atendendo as suas solicitações;
- II** - acompanhar o presidente em viagens quando a serviço e representação em missão do Município;
- III** - controlar as agendas o Presidente, anotando e transmitindo-lhe a **pauta de compromissos**;
- IV** - organizar o atendimento ao público, apazando dia e hora para o mesmo;
- V** - receber e despachar ao conhecimento do presidente todo o expediente recebido pela Câmara e responde-las;
- VI** - ajudar a elaborar e redigir os Atos Legislativos;
- VII** - ajudar a organizar o expediente das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- VIII** - desempenhar atividade correlatas.

**Art. 3º** - Para assumir o cargo de **ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA**, será exigido ter concluído o nível superior em qualquer área, tendo seu diploma reconhecido pelo **MEC** .



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** - Altera referência do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Serviços de Tesouraria**, constante no anexo I da Lei Municipal nº 441, de 27 de setembro de 2002 de **CC-2, para CC-1**, lotado na Câmara Municipal de Marechal Floriano .

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamene a **Lei 441, de 27 de setembro de 2002**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 20 de junho de 2005

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 529 2005  
EM. 20/06/05  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**ELIAS KIEFER**  
Prefeito Municipal